

PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS (PCS) DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- UERN

TÍTULO I DO INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE

Art.1º O ingresso na carreira docente nos quadros da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN dar-se-á para cargos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observadas as disposições legais sobre a matéria, os requisitos de cada cargo e o que for estabelecido no edital do respectivo concurso.

§ 1º. O ingresso na carreira somente pode ocorrer no nível inicial de cada classe.

§ 2º. Para o provimento do cargo efetivo de docente da UERN, será exigido:

- a) Para a Classe I: graduação plena em curso superior e especialização em instituição reconhecida;
- b) Para a Classe II: Título de Mestre por instituição reconhecida;
- c) Para a Classe III: Título de Doutor por instituição reconhecida.

TÍTULO II DA CARREIRA

CAPÍTULO I Das atividades e dos Cargos

Art. 2º No âmbito da UERN, entende-se por atividade privativa dos docentes:

- I – As pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, que visem a produção, aplicação e transmissão do saber;
- II – As inerentes à direção, administração e assessoramento exercidas por docentes na própria Universidade.

Art. 3º As funções e cargos de confiança referentes as atividades de ensino, pesquisa e extensão serão exercidas privativamente por docentes efetivos pertencentes aos quadros da UERN.

Art. 4º A Carreira do magistério na UERN, compreende as seguintes classes.

- a) Professor Classe I
- b) Professor Classe II
- c) Professor Classe III
- d) Professor titular

§ 1º Cada classe compreende níveis designados pelos números de 1 (um) a 16 (dezesesseis), exceto a de professor titular.

§ 2º O concurso para Professor Titular será regido por normas próprias, restrita a participação de docentes titulares de cargo efetivo de professor da UERN com Título de

Doutor e com tempo de serviço mínimo de 10 (dez) anos de carreira no magistério nesta Instituição de nível superior -IES.

Art. 5º O corpo docente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte será constituído pelos integrantes da carreira do magistério e pelos professores visitantes e contratados em caráter provisório.

Parágrafo único. Poderá haver contratação de professor visitante, de conformidade com o estabelecido no Estatuto da UERN.

Art. 6º Poderá haver contratação de professor em caráter provisório por prazo determinado, na forma da legislação vigente e obedecido o Estatuto da UERN, para substituições eventuais de docente da carreira do magistério.

§1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde, licença gestante, licença prêmio ou para capacitação.

§2º. Na hipótese do afastamento definitivo do docente, após a admissão do professor substituído, em caráter provisório, será realizado concurso público para provimento da respectiva vaga.

Art. 7º O salário do professor contratado em caráter provisório será fixado pela UERN, à vista da qualificação do contratado, com base no valor do salário estabelecido para o nível 1 da classe do magistério correspondente a respectiva titulação, calculado de acordo com o regime de trabalho.

CAPÍTULO II **Da Jornada de Trabalho**

Art. 8º A jornada de trabalho docente será realizada respeitando os seguintes regimes de trabalho:

- a) 20 (vinte) horas semanais
- b) 40 (quarenta) horas semanais
- c) 40 (quarenta) horas semanais com regime de Dedicção Exclusiva (DE)

§ 1º Ao docente deverá ser atribuída a carga horária necessária ao cumprimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração, de acordo com o planejamento departamental e organizadas no seu Plano Individual de Trabalho construído semestralmente, conforme regulamentado nas normas para a distribuição de carga horária docente pelo CONSEPE.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a atividades pedagógicas ou administrativas com remuneração extra, salvo os casos previstos em convênio ou em lei.

§ 3º. Dedicção Exclusiva (DE) é o regime que implica, ao servidor docente, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO III **Da Progressão Funcional**

Art. 9º A progressão dos servidores na carreira dar-se-á pela mudança de classe e níveis mediante progressão por titulação e por tempo de serviço e merecimento, conforme Anexo deste plano, nos seguintes termos:

I – De uma para outra classe, exceto para Professor Titular.

II - De um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe;

§ 1º. A progressão prevista no inciso I, far-se-á sem interstício de tempo, por obtenção de título de pós-graduação *stricto sensu*, mantido o mesmo nível na classe subsequente;

§ 2º. A progressão por titulação de que trata este artigo dar-se-á para a classe II quando o docente obtiver grau de Mestre e para a classe III, quando obtiver o título de Doutor;

§ 3º A progressão de que trata o inciso II ocorrerá após o interstício de 02 (dois) anos de tempo de serviço para o nível seguinte, mediante prévia de avaliação de desempenho acadêmico, obedecendo as normas e critérios objetivo aprovados pelo CONSEPE, onde ponderações para fatores complementares diretamente relacionadas ao exercício do cargo, como assiduidade, responsabilidade e iniciativa, poderão ser estabelecidas, mas devendo ser essencialmente considerados os seguintes elementos:

- a) Cumprimento da carga horária de ensino em cursos de graduação
- b) Atividades de ensino e coordenação em cursos de pós-graduação;
- c) Orientações de discentes em cursos de graduação e pós-graduação;
- d) Coordenação e participação em projetos e atividades de extensão;
- e) Coordenação e participação em projetos de pesquisa;
- f) Participação em comissões e comitês;
- g) Participações em bancas de concursos públicos, trabalho de conclusão de cursos, monografias, qualificações, defesa de mestrado e doutorado;
- h) Organização e participação de evento científico, esportivos e culturais;
- i) Exercício de funções de chefia, assessoramento, coordenação;
- j) Representações e distinções acadêmicas e profissionais;
- k) Publicação de resumos, anais, artigos científicos;
- l) Publicação de capítulos, livros, manuais técnicos e afins;
- m) Cumprimento de créditos em cursos de pós-graduação.

TÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 10 Os vencimentos dos docentes da UERN serão estabelecidos conforme a classe e as referências dos níveis.

Art. 11 Para a fixação dos salários dos docentes da UERN ter-se-á como base o vencimento do nível 1, da classe I, com regime de trabalho de 20h.

Art. 12 Os vencimentos básicos dos docentes da UERN serão fixados obedecendo o seguinte escalonamento, conforme tabela em anexo:

- a) O nível 1 da classe II corresponde a 1,25 vencimento base do nível 1 da classe I,
- b) O nível 1 da classe III corresponde a 1,5 vencimento base do nível 1 da classe I,
- c) As referências dos níveis de cada classe correspondem a percentuais crescentes de 0,5 a cada dois anos e 0,10 a cada 8 anos.
- d) Para o regime de trabalho de 40h o vencimento básico corresponderá a 2 X (duas vezes) o vencimento do docente com 20h da mesma classe e nível.
- e) Para o regime de trabalho de 40h, o vencimento básico corresponderá a 2,8 X (duas vezes oito vezes) o vencimento do docente com 20h da mesma classe e nível.

Parágrafo único. O mês de maio fica estabelecido como a data base da categoria, sendo assegurada a aplicação de mesmo índice de reajuste para todas as classes e níveis.

CAPÍTULO II

Benefícios e Vantagens da Carreira Docentes

Art. 13 A remuneração dos docentes será composta do vencimento base e adicional de titulação, podendo ser acrescidos outros adicionais previstos em lei.

Art.14 O salário dos integrantes da carreira do magistério que possuem titulação é acrescido do adicional de titulação, calculado em percentual do vencimento base conforme cada classe.

Art.15 O vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva, corresponderá ao quantitativo de 2,8 (dois vírgula oito) vezes o vencimento base do docente na mesma Classe e nível, com regime de trabalho de 20 horas.

Art.16 A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, será concedido ao docente uma licença especial de 03 (meses) meses, assegurada a percepção da respectiva remuneração e vantagem, desde que cumpridas as exigências legais pertinentes.

§ 1º. O período aquisitivo do direito de licença especial será contado a partir da data de admissão na UERN.

§ 2º. No requerimento do servidor são observadas as necessidades ao serviço e o gozo da licença especial poderá ser concedida integralmente ou em parcelas, de conformidade com decisão do Departamento Acadêmico.

§ 3º. Poderá o docente negociar pecuniariamente a licença especial no todo ou em parte, conforme a disponibilidade dos recursos orçamentários.

Art.17 Atendidas as conveniências da Instituição, o docente poderá obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos.

Art. 18 Ao docente em efetivo exercício, serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que poderão ser gozados em um ou dois períodos, sendo um deles não inferior a 30 dias corridos, e respeitando as atividades de ensino semestrais aprovadas no Calendário Universitário.

Art. 19. Além dos afastamentos previstos na legislação vigente, o docente poderá se afastar de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de suas atividades, excetuando o direito de votar e ser votado para qualquer cargo na UERN, em se tratando de docente cedido, a qualquer título a outros órgãos ou instituições, exigindo-se o retorno às funções 6 (seis) meses antes da respectiva eleição:

I – Para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

II – Para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisa;

III – Para participar de cursos, congressos, seminários e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical relacionadas com sua área de atuação;

IV - Para participar de órgão de deliberação coletiva, de classe ou outros relacionados com funções acadêmicas;

V – Para exercício de atividade de direção junto à entidade de representação dos docentes.

§ 1º. O prazo de autorização para afastamento previsto no inciso I regulamentado pela IES dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento, não podendo exceder o prazo de 4 (quatro) anos.

§ 2º. A concessão do afastamento a que se refere o inciso I importará no compromisso de, ao retornar à instituição, o docente permanecer nela obrigatoriamente por tempo igual ao do afastamento, inciso as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§ 3º. Os afastamentos dos incisos I e II serão concedidos à vista de parecer do Departamento Acadêmico ao qual o docente estiver vinculado.

Art. 20 Os docentes das Classes II e III e titulares, que após sete anos de efetivo exercício no magistério da UERN, que tenham permanecido nos quatro últimos anos em regime de dedicação exclusiva farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo e progressão funcional.

§ 1º A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional, podendo ser concedida de forma consecutiva e far-se-á de acordo com normas complementares a serem estabelecidas pelo colegiado superior.

Art.21 Somente os períodos de afastamentos ocorridos pelas razões descritas nos incisos deste artigo não serão consideradas como contagem de interstício, para os efeitos deste plano, não havendo em qualquer hipótese, supressão de parte daquilo que já foi cumprido:

I – Cumprimento de pena privativa de liberdade;

II – Suspensão disciplinar;

III - Faltas não justificadas superiores a 10 dias consecutivos ou não, durante cada semestre letivo;

IV – Licença para tratamento de interesses particulares.

Parágrafo único. Nas hipóteses que se constatar a improcedência da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 No prazo de até 4 (quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, serão revistas todas as normas de gestão de pessoas da UERN, e regulamentados os dispositivos previstos neste plano, inclusive com o reenquadramento dos cargos.

Art.23 A gestão do plano será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos da UERN

Art. 24 Os Docentes serão enquadrados nas Classes conforme sua maior titulação (Classe I- especialista; Classe II, Mestre; Classe III, título de Doutor) e nos novos níveis conforme o tempo de serviço docente na UERN, com elevação de um nível a cada dois anos, assegurado que não haverá prejuízos financeiros.

Art. 25. A implantação desse plano ocorrerá de forma gradual, seguindo os seguintes passos:

- a) Em 2021 vigorará a tabela remuneratória prevista no Anexo 1 com adicional de titulação de 7,143% (sete vírgula cento e quarenta e três) para a Classe I, 13,636 (treze vírgula, seiscentos e trinta e seis) % para Classe II e 26,624 (vinte e seis vírgula seiscentos) % para a Classe III;
- b) Em 2022 vigorará a tabela remuneratória prevista no Anexo 2 com correção das referências dos níveis 13 (treze) a 16 (dezesesseis) da Classe I, 9 (nove) a 16 (dezesesseis) da Classe II e 5 (cinco) a 16 (dezesesseis) da Classe III e com o adicional de titulação indicados no item anterior
- c) Em 2023 vigorará a tabela remuneratória prevista no Anexo 3 com correção de 5 (cinco) % no valor do vencimento base de todos os níveis de todas as classes;
- d) Em 2024 vigorará a tabela remuneratória prevista no Anexo 4 com correção dos adicionais de titulação para 10 (dez) % para a Classe I, 26 (vinte e seis) % para Classe II e 55 (cinquenta e cinco) % para a Classe III;
- e) Em 2025 - tabela remuneratória prevista no Anexo 5 com correção de 10 (dez) % no valor do vencimento base de todos os níveis de todas as classes;

Art. 26. O presente plano passa a vigorar na data de sua aprovação e publicação, revogadas às disposições em contrário.

ANEXOS

Tabela 1. Valores remuneratórios com averbação do adicional de incentivo à docência ao vencimento básico e modificação dos valores dos adicionais de titulação para 7,142% para Classe I, 13,636% para Classe II e 26,624% para a Classe III- **sem impacto financeiro**

CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação- 7,1427%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
I	1	1	1801,18	3602,37	5043,32	128,65	257,31	360,23
	2	1,05	1891,24	3782,49	5295,48	135,09	270,17	378,24
	3	1,1	1981,30	3962,60	5547,65	141,52	283,04	396,25
	4	1,15	2071,36	4142,72	5799,81	147,95	295,90	414,26
	5	1,25	2251,48	4502,96	6304,14	160,82	321,63	450,29
	6	1,3	2341,54	4683,08	6556,31	167,25	334,50	468,30
	7	1,35	2431,60	4863,20	6808,48	173,68	347,36	486,31
	8	1,4	2521,66	5043,32	7060,64	180,12	360,23	504,32
	9	1,5	2701,78	5403,55	7564,97	192,98	385,96	540,35
	10	1,55	2791,84	5583,67	7817,14	199,41	398,83	558,36
	11	1,6	2881,89	5763,79	8069,30	205,85	411,69	576,37
	12	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	212,28	424,56	594,38
	13	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	212,28	424,56	594,38
	14	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	212,28	424,56	594,38
	15	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	212,28	424,56	594,38
	16	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	212,28	424,56	594,38
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação- 13,64%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
II	1	1,25	2251,48	4502,96	6304,14	307,02	614,04	859,65
	2	1,3	2341,54	4683,08	6556,31	319,30	638,60	894,04
	3	1,35	2431,60	4863,20	6808,48	331,58	663,16	928,42
	4	1,4	2521,66	5043,32	7060,64	343,86	687,72	962,81
	5	1,5	2701,78	5403,55	7564,97	368,42	736,84	1031,58
	6	1,55	2791,84	5583,67	7817,14	380,70	761,41	1065,97
	7	1,6	2881,89	5763,79	8069,30	392,98	785,97	1100,35
	8	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
	9	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
	10	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
	11	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
	12	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
	13	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
	14	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
	15	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
	16	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação -26,6236%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE

III	1	1,5	2701,78	5403,55	7564,97	719,31	1438,62	2014,07
	2	1,55	2791,84	5583,67	7817,14	743,29	1486,57	2081,20
	3	1,6	2881,89	5763,79	8069,30	767,26	1534,53	2148,34
	4	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	5	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	6	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	7	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	8	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	9	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	10	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	11	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	12	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	13	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	14	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	15	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	16	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
Titular		1,8	3242,13	6484,26	9077,97	863,17	1726,34	2416,88

Tabela 2. Valores remuneratórios **com correção das referências dos níveis 13 a 16 da Classe I, 9 a 16 da Classe II e 5 a 16 da Classe III**

CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Com Adicional titulação- 7,143%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
I	1	1	1801,18	3602,37	5043,32	128,65	257,31	360,23
	2	1,05	1891,24	3782,49	5295,48	135,09	270,17	378,24
	3	1,1	1981,30	3962,60	5547,65	141,52	283,04	396,25
	4	1,15	2071,36	4142,72	5799,81	147,95	295,90	414,26
	5	1,25	2251,48	4502,96	6304,14	160,82	321,63	450,29
	6	1,3	2341,54	4683,08	6556,31	167,25	334,50	468,30
	7	1,35	2431,60	4863,20	6808,48	173,68	347,36	486,31
	8	1,4	2521,66	5043,32	7060,64	180,12	360,23	504,32
	9	1,5	2701,78	5403,55	7564,97	192,98	385,96	540,35
	10	1,55	2791,84	5583,67	7817,14	199,41	398,83	558,36
	11	1,6	2881,89	5763,79	8069,30	205,85	411,69	576,37
	12	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	212,28	424,56	594,38
	13	1,7	3062,01	6124,03	8573,64	218,71	437,42	612,39
	14	1,75	3152,07	6304,14	8825,80	225,14	450,29	630,40
	15	1,8	3242,13	6484,26	9077,97	231,58	463,15	648,41
	16	1,85	3332,19	6664,38	9330,13	238,01	476,02	666,43
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Com Adicional titulação- 13,636%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
II	1	1,25	2251,48	4502,96	6304,14	307,02	614,04	859,65
	2	1,3	2341,54	4683,08	6556,31	319,30	638,60	894,04
	3	1,35	2431,60	4863,20	6808,48	331,58	663,16	928,42
	4	1,4	2521,66	5043,32	7060,64	343,86	687,72	962,81
	5	1,5	2701,78	5403,55	7564,97	368,42	736,84	1031,58
	6	1,55	2791,84	5583,67	7817,14	380,70	761,41	1065,97

	7	1,6	2881,89	5763,79	8069,30	392,98	785,97	1100,35
	8	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	405,26	810,53	1134,74
	9	1,75	3152,07	6304,14	8825,80	429,83	859,65	1203,51
	10	1,8	3242,13	6484,26	9077,97	442,11	884,21	1237,90
	11	1,85	3332,19	6664,38	9330,13	454,39	908,77	1272,28
	12	1,9	3422,25	6844,50	9582,30	466,67	933,34	1306,67
	13	2	3602,37	7204,74	10086,63	491,23	982,46	1375,44
	14	2,05	3692,43	7384,85	10338,80	503,51	1007,02	1409,83
	15	2,1	3782,49	7564,97	10590,96	515,79	1031,58	1444,22
	16	2,15	3872,55	7745,09	10843,13	528,07	1056,14	1478,60
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação- 26,624%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
III	1	1,5	2701,78	5403,55	7564,97	719,31	1438,62	2014,07
	2	1,55	2791,84	5583,67	7817,14	743,29	1486,57	2081,20
	3	1,6	2881,89	5763,79	8069,30	767,26	1534,53	2148,34
	4	1,65	2971,95	5943,91	8321,47	791,24	1582,48	2215,47
	5	1,75	3152,07	6304,14	8825,80	839,20	1678,39	2349,75
	6	1,8	3242,13	6484,26	9077,97	863,17	1726,34	2416,88
	7	1,85	3332,19	6664,38	9330,13	887,15	1774,30	2484,02
	8	1,9	3422,25	6844,50	9582,30	911,13	1822,25	2551,15
	9	2	3602,37	7204,74	10086,63	959,08	1918,16	2685,42
	10	2,05	3692,43	7384,85	10338,80	983,06	1966,11	2752,56
	11	2,1	3782,49	7564,97	10590,96	1007,03	2014,07	2819,70
	12	2,15	3872,55	7745,09	10843,13	1031,01	2062,02	2886,83
	13	2,25	4052,66	8105,33	11347,46	1078,97	2157,93	3021,10
	14	2,3	4142,72	8285,45	11599,62	1102,94	2205,88	3088,24
	15	2,35	4232,78	8465,56	11851,79	1126,92	2253,84	3155,37
	16	2,4	4322,84	8645,68	12103,96	1150,90	2301,79	3222,51
Titular		2	3602,37	7204,74	10086,63	959,08	1918,16	2685,42

Tabela 3. Valores remuneratórios com correção de 5% no vencimento básico de todas as classes e níveis

CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Com Adicional titulação- 7,143%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
I	1	1	1891,24	3782,49	5295,48	135,09	270,17	378,24
	2	1,05	1985,81	3971,61	5560,26	141,84	283,68	397,15
	3	1,1	2080,37	4160,74	5825,03	148,59	297,19	416,07
	4	1,15	2174,93	4349,86	6089,80	155,35	310,70	434,98
	5	1,25	2364,05	4728,11	6619,35	168,86	337,72	472,80
	6	1,3	2458,62	4917,23	6884,13	175,61	351,22	491,71
	7	1,35	2553,18	5106,36	7148,90	182,37	364,73	510,63
	8	1,4	2647,74	5295,48	7413,67	189,12	378,24	529,54
	9	1,5	2836,86	5673,73	7943,22	202,63	405,26	567,36
	10	1,55	2931,43	5862,85	8208,00	209,38	418,77	586,27
	11	1,6	3025,99	6051,98	8472,77	216,14	432,28	605,19

	12	1,65	3120,55	6241,10	8737,54	222,89	445,78	624,10
	13	1,7	3215,11	6430,23	9002,32	229,65	459,29	643,01
	14	1,75	3309,68	6619,35	9267,09	236,40	472,80	661,92
	15	1,8	3404,24	6808,48	9531,87	243,16	486,31	680,84
	16	1,85	3498,80	6997,60	9796,64	249,91	499,82	699,75
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação -13,636%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
II	1	1,25	2364,05	4728,11	6619,35	322,37	644,74	902,63
	2	1,3	2458,62	4917,23	6884,13	335,26	670,53	938,74
	3	1,35	2553,18	5106,36	7148,90	348,16	696,32	974,85
	4	1,4	2647,74	5295,48	7413,67	361,05	722,11	1010,95
	5	1,5	2836,86	5673,73	7943,22	386,84	773,69	1083,16
	6	1,55	2931,43	5862,85	8208,00	399,74	799,48	1119,27
	7	1,6	3025,99	6051,98	8472,77	412,63	825,27	1155,37
	8	1,65	3120,55	6241,10	8737,54	425,53	851,06	1191,48
	9	1,75	3309,68	6619,35	9267,09	451,32	902,63	1263,69
	10	1,8	3404,24	6808,48	9531,87	464,21	928,42	1299,79
	11	1,85	3498,80	6997,60	9796,64	477,11	954,21	1335,90
	12	1,9	3593,36	7186,72	10061,41	490,00	980,00	1372,00
	13	2	3782,49	7564,97	10590,96	515,79	1031,58	1444,22
	14	2,05	3877,05	7754,10	10855,74	528,69	1057,37	1480,32
	15	2,1	3971,61	7943,22	11120,51	541,58	1083,16	1516,43
	16	2,15	4066,17	8132,35	11385,28	554,48	1108,95	1552,53
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação -26,624%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
III	1	1,5	2836,86	5673,73	7943,22	755,28	1510,55	2114,77
	2	1,55	2931,43	5862,85	8208,00	780,45	1560,90	2185,26
	3	1,6	3025,99	6051,98	8472,77	805,63	1611,25	2255,76
	4	1,65	3120,55	6241,10	8737,54	830,80	1661,61	2326,25
	5	1,75	3309,68	6619,35	9267,09	881,15	1762,31	2467,23
	6	1,8	3404,24	6808,48	9531,87	906,33	1812,66	2537,73
	7	1,85	3498,80	6997,60	9796,64	931,51	1863,01	2608,22
	8	1,9	3593,36	7186,72	10061,41	956,68	1913,36	2678,71
	9	2	3782,49	7564,97	10590,96	1007,03	2014,07	2819,70
	10	2,05	3877,05	7754,10	10855,74	1032,21	2064,42	2890,19
	11	2,1	3971,61	7943,22	11120,51	1057,39	2114,77	2960,68
	12	2,15	4066,17	8132,35	11385,28	1082,56	2165,12	3031,17
	13	2,25	4255,30	8510,59	11914,83	1132,91	2265,83	3172,16
	14	2,3	4349,86	8699,72	12179,61	1158,09	2316,18	3242,65
	15	2,35	4444,42	8888,84	12444,38	1183,27	2366,53	3313,14
	16	2,4	4538,98	9077,97	12709,15	1208,44	2416,88	3383,63
Titular		2,2	4160,74	8321,47	11650,06	1107,74	2215,47	3101,66

Tabela 4. Valores remuneratórios com correção dos adicionais de titulação para 10% para Classe I, 26% para Classe II e 55% para a Classe III

CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento	Com Adicional titulação 10%
--------	--------	-------------	------------	-----------------------------

			20h	40h	DE	20h	40h	DE
I	1	1	1891,24	3782,49	5295,48	189,12	378,25	529,55
	2	1,05	1985,81	3971,61	5560,26	198,58	397,16	556,03
	3	1,1	2080,37	4160,74	5825,03	208,04	416,07	582,50
	4	1,15	2174,93	4349,86	6089,80	217,49	434,99	608,98
	5	1,25	2364,05	4728,11	6619,35	236,41	472,81	661,94
	6	1,3	2458,62	4917,23	6884,13	245,86	491,72	688,41
	7	1,35	2553,18	5106,36	7148,90	255,32	510,64	714,89
	8	1,4	2647,74	5295,48	7413,67	264,77	529,55	741,37
	9	1,5	2836,86	5673,73	7943,22	283,69	567,37	794,32
	10	1,55	2931,43	5862,85	8208,00	293,14	586,29	820,80
	11	1,6	3025,99	6051,98	8472,77	302,60	605,20	847,28
	12	1,65	3120,55	6241,10	8737,54	312,06	624,11	873,75
	13	1,7	3215,11	6430,23	9002,32	321,51	643,02	900,23
	14	1,75	3309,68	6619,35	9267,09	330,97	661,94	926,71
	15	1,8	3404,24	6808,48	9531,87	340,42	680,85	953,19
	16	1,85	3498,80	6997,60	9796,64	349,88	699,76	979,66
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação -26%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
II	1	1,25	2364,05	4728,11	6619,35	614,65	1229,31	1721,03
	2	1,3	2458,62	4917,23	6884,13	639,24	1278,48	1789,87
	3	1,35	2553,18	5106,36	7148,90	663,83	1327,65	1858,71
	4	1,4	2647,74	5295,48	7413,67	688,41	1376,83	1927,56
	5	1,5	2836,86	5673,73	7943,22	737,58	1475,17	2065,24
	6	1,55	2931,43	5862,85	8208,00	762,17	1524,34	2134,08
	7	1,6	3025,99	6051,98	8472,77	786,76	1573,51	2202,92
	8	1,65	3120,55	6241,10	8737,54	811,34	1622,69	2271,76
	9	1,75	3309,68	6619,35	9267,09	860,52	1721,03	2409,44
	10	1,8	3404,24	6808,48	9531,87	885,10	1770,20	2478,29
	11	1,85	3498,80	6997,60	9796,64	909,69	1819,38	2547,13
	12	1,9	3593,36	7186,72	10061,41	934,27	1868,55	2615,97
	13	2	3782,49	7564,97	10590,96	983,45	1966,89	2753,65
	14	2,05	3877,05	7754,10	10855,74	1008,03	2016,07	2822,49
	15	2,1	3971,61	7943,22	11120,51	1032,62	2065,24	2891,33
	16	2,15	4066,17	8132,35	11385,28	1057,20	2114,41	2960,17
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação -55%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
III	1	1,5	2836,86	5673,73	7943,22	1560,28	3120,55	4368,77
	2	1,55	2931,43	5862,85	8208,00	1612,28	3224,57	4514,40
	3	1,6	3025,99	6051,98	8472,77	1664,29	3328,59	4660,02
	4	1,65	3120,55	6241,10	8737,54	1716,30	3432,61	4805,65
	5	1,75	3309,68	6619,35	9267,09	1820,32	3640,64	5096,90
	6	1,8	3404,24	6808,48	9531,87	1872,33	3744,66	5242,53
	7	1,85	3498,80	6997,60	9796,64	1924,34	3848,68	5388,15
	8	1,9	3593,36	7186,72	10061,41	1976,35	3952,70	5533,78
	9	2	3782,49	7564,97	10590,96	2080,37	4160,74	5825,03

	10	2,05	3877,05	7754,10	10855,74	2132,38	4264,75	5970,65
	11	2,1	3971,61	7943,22	11120,51	2184,39	4368,77	6116,28
	12	2,15	4066,17	8132,35	11385,28	2236,40	4472,79	6261,91
	13	2,25	4255,30	8510,59	11914,83	2340,41	4680,83	6553,16
	14	2,3	4349,86	8699,72	12179,61	2392,42	4784,85	6698,78
	15	2,35	4444,42	8888,84	12444,38	2444,43	4888,86	6844,41
	16	2,4	4538,98	9077,97	12709,15	2496,44	4992,88	6990,03
Titular		2,4	4538,98	9077,97	12709,15	2496,44	4992,88	6990,03

Tabela 5. Valores remuneratórios com correção de 10% no vencimento básico de todos os níveis de todas as classes

CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação 10%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
I	1	1	2080,37	4160,74	5825,03	208,04	416,07	582,50
	2	1,05	2184,39	4368,77	6116,28	218,44	436,88	611,63
	3	1,1	2288,40	4576,81	6407,53	228,84	457,68	640,75
	4	1,15	2392,42	4784,85	6698,78	239,24	478,48	669,88
	5	1,25	2600,46	5200,92	7281,29	260,05	520,09	728,13
	6	1,3	2704,48	5408,96	7572,54	270,45	540,90	757,25
	7	1,35	2808,50	5616,99	7863,79	280,85	561,70	786,38
	8	1,4	2912,51	5825,03	8155,04	291,25	582,50	815,50
	9	1,5	3120,55	6241,10	8737,54	312,06	624,11	873,75
	10	1,55	3224,57	6449,14	9028,80	322,46	644,91	902,88
	11	1,6	3328,59	6657,18	9320,05	332,86	665,72	932,00
	12	1,65	3432,61	6865,21	9611,30	343,26	686,52	961,13
	13	1,7	3536,62	7073,25	9902,55	353,66	707,32	990,25
	14	1,75	3640,64	7281,29	10193,80	364,06	728,13	1019,38
	15	1,8	3744,66	7489,32	10485,05	374,47	748,93	1048,51
	16	1,85	3848,68	7697,36	10776,30	384,87	769,74	1077,63
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação- 26%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
CLASSE II	1	1,25	2600,46	5200,92	7281,29	676,12	1352,24	1893,13
	2	1,3	2704,48	5408,96	7572,54	703,16	1406,33	1968,86
	3	1,35	2808,50	5616,99	7863,79	730,21	1460,42	2044,59
	4	1,4	2912,51	5825,03	8155,04	757,25	1514,51	2120,31
	5	1,5	3120,55	6241,10	8737,54	811,34	1622,69	2271,76
	6	1,55	3224,57	6449,14	9028,80	838,39	1676,78	2347,49
	7	1,6	3328,59	6657,18	9320,05	865,43	1730,87	2423,21
	8	1,65	3432,61	6865,21	9611,30	892,48	1784,96	2498,94
	9	1,75	3640,64	7281,29	10193,80	946,57	1893,13	2650,39
	10	1,8	3744,66	7489,32	10485,05	973,61	1947,22	2726,11
	11	1,85	3848,68	7697,36	10776,30	1000,66	2001,31	2801,84
	12	1,9	3952,70	7905,40	11067,56	1027,70	2055,40	2877,56
	13	2	4160,74	8321,47	11650,06	1081,79	2163,58	3029,02
	14	2,05	4264,75	8529,51	11941,31	1108,84	2217,67	3104,74
	15	2,1	4368,77	8737,54	12232,56	1135,88	2271,76	3180,47

	16	2,15	4472,79	8945,58	12523,81	1162,93	2325,85	3256,19
CLASSE	NÍVEIS	Referências	Vencimento			Adicional titulação- 55%		
			20h	40h	DE	20h	40h	DE
III	1	1,5	3120,55	6241,10	8737,54	1716,30	3432,61	4805,65
	2	1,55	3224,57	6449,14	9028,80	1773,51	3547,03	4965,84
	3	1,6	3328,59	6657,18	9320,05	1830,72	3661,45	5126,03
	4	1,65	3432,61	6865,21	9611,30	1887,93	3775,87	5286,21
	5	1,75	3640,64	7281,29	10193,80	2002,35	4004,71	5606,59
	6	1,8	3744,66	7489,32	10485,05	2059,56	4119,13	5766,78
	7	1,85	3848,68	7697,36	10776,30	2116,77	4233,55	5926,97
	8	1,9	3952,70	7905,40	11067,56	2173,98	4347,97	6087,16
	9	2	4160,74	8321,47	11650,06	2288,40	4576,81	6407,53
	10	2,05	4264,75	8529,51	11941,31	2345,61	4691,23	6567,72
	11	2,1	4368,77	8737,54	12232,56	2402,82	4805,65	6727,91
	12	2,15	4472,79	8945,58	12523,81	2460,03	4920,07	6888,10
	13	2,25	4680,83	9361,65	13106,32	2574,45	5148,91	7208,47
	14	2,3	4784,85	9569,69	13397,57	2631,66	5263,33	7368,66
	15	2,35	4888,86	9777,73	13688,82	2688,88	5377,75	7528,85
	16	2,4	4992,88	9985,76	13980,07	2746,09	5492,17	7689,04
Titular		2,6	5408,96	10817,91	15145,08	2974,93	5949,85	8329,79